



FUNDADO EM 15
DE
MARÇO DE 1932

Reconhecido pelo Minst. do Trab. Indústria e Comercio na forma de Decreto Lei n.º 1.402, de 5 julho de 1939.

Inscrição CGC (MF) n.º 33.990.268/0001-77

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE CARATER NORMATIVO

VIGÊNCIA: 1º de Maio de 2008 á 30 de Abril de 2009.

Para aplicação nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira do Município do Rio de Janeiro.

CIRCULAR

Os Sindicatos representativos das categorias econômica e profissional se dignem a informa:

AOS EMPREGADORES E EMPREGADOS

A renovação do **ACORDO DE CARATER NORMATIVO**, celebrado num clima de harmonia e equilíbrio, necessário ao bem estar dos trabalhadores e suas famílias, primando pelo desenvolvimento da Indústria Mobiliária, no citado Acordo, estão assegurados aos empregados aos seguintes direitos:

1 – Reajuste salarial de 7% (Sete Por Cento), a partir de 1º de Maio de 2008, calculados sobre os salários vigentes no dia 1º de Maio de 2007, do Acordo Coletivo anterior.

2 – Os pisos Salariais normativos, pré-existentes em nossa categoria econômica, serão acrescidos de 7% (Sete Por Cento), sendo pagos em sua proporcionalidade. Fica estabelecido o Salário **MAIOR** no valor de **R\$ 876,33** (Oitocentos e Setenta Seis Reais e Trinta Três Centavos), aos que completarem 36 meses de exercícios e qualificação profissional até 30 de Abril de 2005 e o Salário **MENOR** no valor de **R\$ 713,42** (Setecentos e Treze Reais e Quarenta Dois Centavos), aos que completarem ou que vierem completar as mesmas condições após o dia 30 de Abril de 2005.



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 15
DE
MARÇO DE 1932

Reconhecido pelo Minst. do Trab. Indústria e Comercio na forma de Decreto Lei n.º 1.402,
de 5 julho de 1939.

Inscrição CGC (MF) n.º 33.990.268/0001-77

3 – Diárias e Ajuda de Custo para execução de serviço externo serão de igual forma, reajustada em 7% (Sete Por Cento) a partir de 01 Maio de 2008, vigorando o valor de R\$ 11,81 (Onze Reais e Oitenta Um Centavo).

4 - O Salário para o Meio Oficial na Indústria do Mobiliário do Município do Rio de Janeiro, a partir de 01 de Maio de 2008, no valor de R\$ 525,79 (Quinhentos e Vinte Cinco Reais e Setenta Nove Centavos).

5- O Salário mínimo para o iniciante na Indústria do Mobiliário do Município do Rio de Janeiro, a partir de 01 de Maio de 2008, no valor de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais).

6- Ao empregado que exerce a atividade de Montador e que fique à disposição do empregador, será assegurado produção mínima não inferior ao valor de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), por mês a título de salário.

7- Aos profissionais que exerçam as atividades de Pintor-Laqueador e Lustrador, que contem com experiência em Carteira de Trabalho igual ou superior a três anos, receberão o salário Maior no valor de R\$ 876,33 (Oitocentos e Setenta Seis Reais e Trinta Três Centavos) e para aqueles que comprovarem experiência de tempo inferior, receberão salário Menor de R\$ 713,42 (Setecentos e Treze Reais e Quarenta Dois Centavos) estabelecido como piso mínimo.

8 – Manutenção de todos os direitos estabelecidos nas Normas Coletivas anteriores.

9 – Comissão de Conciliação Prévia Inter-Sindical instituída no Acordo anterior, funcionando das 13:00 h às 17:00 h todas as quartas-feiras na Sede Social do Sindicato da categoria Profissional. Para os fins, de resolver os conflitos existentes, entrem trabalhadores e empregadores.

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

1 – Recolher mensalmente a Tesouraria do Sindicato da Categoria Profissional, o valor de 1,5% (um e meio por cento) do valor bruto da folha de pagamento destinado aos objetivos estabelecidos no Acordo de Caráter Normativo de 2008.



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E
TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS,
CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E
LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE
MADEIRA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

FUNDADO EM 15
DE
MARÇO DE 1932

Reconhecido pelo Minst. do Trab. Indústria e Comercio na forma de Decreto Lei n.º 1.402,
de 5 julho de 1939.

Inscrição CGC (MF) n.º 33.990.268/0001-77

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL COLETIVA

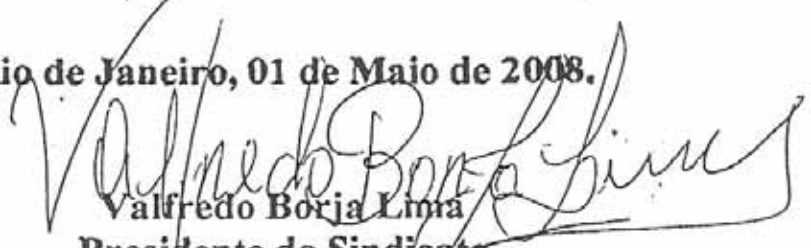
2 - A manutenção dos custos da Entidade dependem da manutenção da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL COLETIVA**, que entendemos modificar sua forma de cobrança, buscando garantir maior arrecadação, mas evitando impactos no bolso do trabalhador, em determinados meses, destinados a manutenção dos serviços gerais prestados na entidade Sindical, aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária em 13/03/2008, portanto, a Contribuição Negocial será descontada de todos os trabalhadores no percentual de 1% (Um Por Cento) incidente sobre o salário mensal, a partir do mês de Maio de 2008 e repassada a Entidade no 15º (Décimo Quinto) dia útil subsequente ao desconto recolhido à Tesouraria do Sindicato da Categoria Profissional acompanhado da relação nominal dos empregados, sob pena estabelecida no art. 600 da CLT.

3 - O empregado que se opuser aos descontos previstos nesta Cláusula deverá manifestar sua oposição, comparecendo pessoalmente a Secretaria do Sindicato da Categoria Profissional, no dia 14 de Maio/2008 a 28 de Maio/2008 para impugnar o mesmo, em uma única oportunidade que será válida pela vigência do presente Acordo, pois o decurso do prazo "in albis" determina sua concordância pelo desconto.

4 - Esclarecendo que todos os salários, inclusive, o Piso Salarial Normativo, vigente em 1º de Maio de 2008, serão acrescidos os reajustes legais, que venham a ser estabelecidos pela política salarial do Governo Federal.

OBSERVAÇÕES: A contribuição de que trata o item 1º (Primeiro) não pode ser descontados dos Trabalhadores, mais tão somente RECOLHIDO AO SINDICATO, já foi deduzida dos seus salários por ocasião da Norma Coletiva de 1988 (TRT-DC-155/88 e TRT-DC-216/89), sendo hoje, portanto, a Contribuição devida pelas Empresas .

Rio de Janeiro, 01 de Maio de 2008.


Valfredo Borja Lima
Presidente do Sindicato
Categoria Profissional